

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Of. Circ. Nº 328/19

**Assunto: DECRETO RIO Nº 46748 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE 100 RACISMO.**

Senhor(a) Presidente,

Seguem para conhecimento as informações pertinentes ao Decreto Rio nº 46748 de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, de avisos com o número do **Disque 100** racismo.

### **O que houve?**

Por meio do Decreto em questão, fica obrigatória, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a divulgação de avisos com o número do disque 100 racismo.

### **Quais estabelecimentos estão obrigados?**

Os seguintes estabelecimentos estão obrigados ao cumprimento desta obrigação:

- Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- Casas noturnas de qualquer natureza;
- Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- Agências de viagens e locais de transportes de massa;
- Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- Postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- Prédios comerciais e ocupados por órgãos públicos

### **Em caso de descumprimento?**

O descumprimento da obrigação contida neste Decreto, sujeitará o infrator a advertência, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, podendo ser dobrada em caso de reincidência. O modelo de divulgação do serviço em questão neste Decreto consta no anexo do mesmo.

### **Prazo para adequação**

Os estabelecimentos especificados acima terão prazo de 90 dias, contados da publicação do Decreto em Diário Oficial (05.11.19), para entrar em conformidade com a nova norma.

Continuamos à inteira disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Natan Schiper  
Diretor Secretário

## **ANEXO**

### **DECRETO RIO Nº 46748 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019**

Regulamenta a Lei nº 6.496, de 21 de março de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, de avisos com o número do Disque 100 Racismo.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a importância da abrangência da Lei Municipal nº 6.496, de 21 de março de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, de avisos com o número do Disque 100 Racismo, sendo um serviço coordenado pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racional e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que o objeto do presente ato normativo é a consolidação de um serviço do governo federal que atende a diferentes grupos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o Disque 100 vai além do simples recebimento das denúncias, sendo uma ferramenta do governo para dar encaminhamento as demandas de forma administrativa e jurídica,

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a divulgação do serviço Disque Direitos Humanos, especificamente para o caso de racismo, nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII - postos de serviço autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos públicos.

Parágrafo único. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque 100 por meio de adesivo informativo, afixado em local de fácil acesso, de visualização nítida, de fácil leitura e que permita aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º, é estendida aos veículos pertencentes ao Sistema de Transporte Público por Ônibus do Município do Rio de Janeiro - SPPO-RJ.

§ 1º Aplica-se o disposto aos veículos do tipo Ônibus Urbano básico, Midiônibus Urbano, Miniônibus Urbano, Ônibus do tipo Articulado, Biarticulado, Ônibus Padron e Ônibus Rodoviário, Midiônibus Rodoviário, Miniônibus Rodoviário, equipados ou não com ar condicionado.

§ 2º Os adesivos seguirão as características constantes no anexo único deste Decreto e serão obrigatoriamente afixados na divisória atrás do assento do motorista, na quantidade de um adesivo por cada veículo do SPPO/RJ.

Art. 3º O descumprimento da obrigação contida neste Decreto, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de mil reais por infração, dobrada a cada reincidência, sendo o valor corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Art. 4º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento deste Decreto serão aplicados em programas de combate ao racismo e de prevenção à violência contra a população negra.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, bem como os concessionários do SPPO/RJ, terão o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, para se adaptarem às determinações nele contidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 4 de novembro de 2019; 455º ano da fundação da Cidade.**

**MARCELO CRIVELLA**